



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019/PROCFIS**  
**Revoga a Instrução Normativa Nº 02/2015/PROCFIS; e**  
**Regulamenta critérios para Seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de**  
**Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PROCFIS)**

**RESOLVE:**

**DA SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO**

**Art. 1º** - Os processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Fisiológicas serão regidos por Editais específicos para seleção.

**Art. 2º** - Para concorrer às vagas dos processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Fisiológicas, o candidato deverá ter obtido aproveitamento mínimo de 60% no Exame de Conhecimento Geral em Ciências Fisiológicas.

**§1º** O Exame de Conhecimento Geral em Ciências Fisiológicas será regido por Chamada pública específica para esta finalidade.

**§2º** Será emitido Certificado de Aproveitamento para os candidatos com aproveitamento mínimo de 60%, que poderá ser utilizado para fins de comprovação como requisito para concorrer nos processos seletivos do PROCFIS, que terá validade de 3 anos.

**§3º** Os assuntos que serão exigidos no Exame de Conhecimento Geral em Ciências Fisiológicas, bem como outros detalhes sobre sua realização como inscrição, comprovação de inscrição e cronograma serão divulgados na Chamada Pública específica.

**Art. 3º** - O exame de seleção para o ingresso no curso de Mestrado Acadêmico do PROCFIS constará de avaliação de Projeto de Pesquisa, *Curriculum vitae* no modelo *Lattes* e Entrevista.

**Art. 4º** - O exame de seleção para o ingresso no curso de Doutorado do PROCFIS constará de avaliação de Projeto de Pesquisa, avaliação de *Curriculum Vitae* no modelo *Lattes* e apresentação e defesa de Projeto de Pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS



**Art. 5º** - A avaliação do Projeto de Pesquisa será de caráter eliminatório e classificatório, sendo a nota mínima para a aprovação e o peso na composição da nota final definidos no edital de seleção.

**§1º** Será alvo de avaliação no projeto de pesquisa o material escrito apresentado que deverá ser constituído por proposta viável de investigação científica para ser desenvolvido no período dos cursos de Mestrado e Doutorado.

**§2º** O formato do projeto de pesquisa será definido no edital de seleção quanto ao número máximo de páginas e itens que deverão compor o mesmo.

**§3º** A nota da apresentação e defesa do projeto de pesquisa será atribuída baseando-se em tabela de pontuação específica constante no edital de seleção.

**Art. 6º** - A avaliação do *Curriculum Lattes* será de caráter apenas classificatório e será realizada mediante comprovação documental e conforme a tabela de pontuação constante no edital de seleção. Esta avaliação terá peso na composição da nota final definido no edital de seleção.

**Art. 5º** - A apresentação e defesa do projeto de pesquisa será de caráter eliminatório e classificatório, sendo a nota mínima para a aprovação e o peso na composição da nota final definidos no edital de seleção.

**§1º** Serão alvos de avaliação na apresentação e defesa do projeto de pesquisa, tanto a apresentação oral quanto a defesa durante a arguição do projeto apresentado.

**§2º** A nota da apresentação e defesa do memorial será atribuída baseando-se em tabela de pontuação específica constante no edital de seleção.

**Art. 6º** - A comprovação de proficiência em língua inglesa será necessária para a matrícula e deverá obedecer às instruções constantes no edital de seleção. Em caso de aprovação e após a matrícula no curso de doutorado, será exigida a comprovação de proficiência em segunda língua estrangeira, conforme instrução normativa específica do PROCFIS que trata de equivalência de disciplinas e atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS



## CONDIÇÕES GERAIS DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**Art. 7º** - As vagas serão preenchidas segundo classificação final dos candidatos aprovados, conforme definido no edital de seleção.

**Art. 8º** - Em caso de não preenchimento de alguma(s) das vagas ofertadas, concomitante a aprovação sobressalente de candidato(s) para vagas já preenchidas, o **PROCFIS** poderá decidir, em reunião específica, a conveniência e os critérios de realocação de candidatos.

**Art. 9º** - Em caso de empate, serão obedecidos os critérios constantes no edital de seleção.

**Art. 10** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROCFIS.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 08 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Josimari Melo de Santana**  
**Presidente do Colegiado do PROCFIS**